



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0991/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, especialidade do profissional médico, dias e horários de atendimento, nos lugares em que especifica e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para análise dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de agosto de 2014.

**JURA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL MÉDICO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os estabelecimentos que prestam serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, que recebam recursos públicos direta ou indiretamente, a fixação de quadro informativo contendo:

- I – nome do médico;
- II – especialidade;
- III – dias e horários de trabalho.

Art. 2º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber em um prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de agosto de 2014.

**JURA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais crescem os debates acerca de mudanças no modelo de saúde do país.

Considerando que um dos principais problemas da rede pública é que muitos médicos deixam de comparecer aos plantões.

Considerando que diariamente tenho recebido me meu gabinete reclamações por parte da população, que chega aos postos de saúde municipais, não sabem quem é o médico que está de plantão, bem como, que muitos por não saberem o horário em que o referido médico teria que estar atendendo, ficam por horas e horas à espera do mesmo.

Considerando que esse projeto de lei, irá normatizar o atendimento, nada contra médico nenhum, pelo contrário, ele dará maior segurança e tranquilidade ao próprio médico, que cumpre rigorosamente seu horário de trabalho, em detrimento daqueles que não o fazem.

Considerando que não são poucas as vezes que o cidadão necessitado de um atendimento médico adequado não consegue ser atendido com êxito, única e exclusivamente pelo fato de alguns médicos, escondidos por detrás da estabilidade dada pelo serviço público, não terem ido trabalhar, ou, não chegarem no horário, ou até mesmo, não cumprirem a carga horária em sua totalidade.

Buscando colaborar com o aperfeiçoamento das regras que envolvem a prestação dos serviços de saúde a população, o projeto de lei em questão é de fundamental importância quando objetiva dar transparência e publicidade no que tange aos compromissos profissionais dos médicos responsáveis pelo atendimento à população.

Considerando que, com quadros fixados nas salas de espera de todos os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde contendo dados como nome completo do médico, número do registro profissional e especialidade (sem falar nos dias e horários dos seus respectivos plantões), terá o cidadão os instrumentos e as informações necessárias para fazer valer os seus direitos quando se deparar com a infeliz e degradante situação acima exposta.

Tudo isso sem falar que também passará o Poder Público a ter maior condição de punir os maus médicos que não fazem jus aos seus compromissos profissionais e, conseqüentemente, melhorar a qualidade do serviço público prestado.

Considerando que, além de contribuir para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos a população, principalmente de baixa renda, o projeto de lei acerta por louvar os eficientes e dignos profissionais da área médica que muitas das vezes são alvos das críticas generalizadas que não se preocupam em separar o "joio do trigo".

Considerando que a publicidade e a transparência farão com que a população, o poder público municipal e o poder judiciário consigam identificar de forma cristalina qual profissional faz valer o juramento feito no ato da formatura, trabalhando de forma digna e justa, e qual profissional não cumpre com seus compromissos assumidos deixando milhares de cidadãos necessitados de atendimento médico relegados a própria sorte.

Portanto, por acreditar na sua capacidade de colaborar com a melhoria dos serviços de saúde oferecidos a população e buscando fortalecer os bons profissionais em detrimento dos que nenhum compromisso tem com a população, protocolo o projeto de lei em questão.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de agosto de 2014.

**JURA
VEREADOR**

